



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 028/GF/97

DE 15 DE AGOSTO DE 1997.

P- 30
A - 29 - 15/08/97

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE CAMPO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO POR OCASIÃO QUE OS MESMOS ESTIVEREM PRESTANDO SERVIÇOS AFUNDADO NACIONAL DE SAÚDE (F.N.S.), E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Artigo 196, do texto constitucional:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o pagamento de diárias de campo aos funcionários lotados no quadro de servidores do Município, por ocasião que os mesmos estiverem prestando serviços de apoio à Fundação Nacional de Saúde (F.N.S.).

Art. 2º - As concessões de que trata o Artigo Anterior somente serão concedidas à servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária (SMEVS), em especial os ocupantes das funções de Agentes de Saúde e Auxiliares de Enfermagem.

Art. 3º - São considerados Diárias de campo os deslocamento de diligências dentro dos limites do Município.

Emílio



ESTADO DE RONDÔNIA

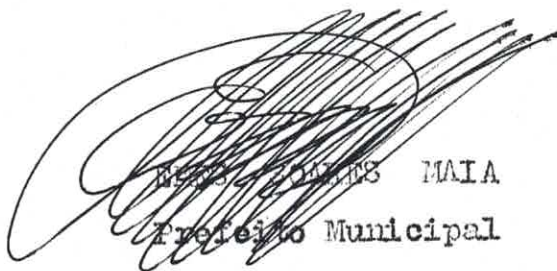
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

Art. 4º - Fica aprovado o anexo I, que estabelece o valor das Diárias de campo de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos à 1º de julho de 1997, ficando revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, GABINETE DO PREFEITO, Aos 15 de agosto de 1997.


EDSON GOMES MAIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 15/08/97


Osmir dos Santos
Chefe de Gabinete
PORT. 010/97



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANAR

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 028/GP/97

DE 15 DE AGOSTO DE 1997.

A N E X O I

DIÁRIAS DE CAMPO

LOCALIDADES:	VALOR EM R\$
LIMITES DO MUNICÍPIO	13,00